



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.452, DE 03 / 05 / 2000

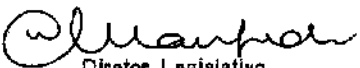
Processo n.º 29.979

PROJETO DE LEI N.º 7.799

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.

Arquive-se


Diretor Legislativo
29/05/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

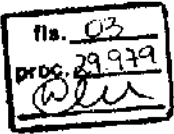
№. 02
proc. 79.979
@ll

Matéria: PL nº. 7.799	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@llampede</i> Diretora Legislativa 02/05/2000	CJR CEFO COSH/BES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GPL. nº 254/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029979 Nº: 00 02 E 11 47

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 02 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei visando autorização legislativa para celebração de convênio entre a Prefeitura de Jundiaí e a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" – C.T.V.N.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1

Mod. 7



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/2000 *[Handwritten signature]*

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJR, CEFO e COSHRES
[Handwritten signature]
Presidente
02/05/2000

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
02/05/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.799

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar através da Secretaria Municipal de Integração Social, convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" -C.T.V.N.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo, far-se-á com recursos



provenientes de anulação parcial, de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS

PROGRAMAS

(...)

Reinserção social de alcoolistas dependentes químicos

OBJETIVOS

(...)

Aprender pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 50 anos.

Art. 5º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 08 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL - SEMIS**

(...)

Reinserção social de alcoolistas e dependentes químicos.

Art. 6º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

mabk4



TERMO DE CONVÊNIO n° .../2000, que entre si celebram o Município de Jundiaí e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n°, e do CPF/MF n°, presente também **NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n°, com sede - neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ISAC DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.381.177-X, e do CPF/MF n° 109.542.548-05, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

III - Atender, em local adequado, de acordo com a legislação municipal aplicável, às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social, em número máximo de (.....) pessoas/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

II - O **MUNICÍPIO** pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 3.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

mehic4



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Coleta Casa de Leis a presente propositura que tem por finalidade obter autorização legislativa para celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - C.T.V.N.

Referida Entidade, de natureza assistencial e filantrópica, tem por finalidade a assistência a pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção, recuperação e reinserção social.

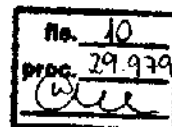
A Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - C.T.V.N, através do presente Convênio, com a contraprestação do Município no pagamento de aluguel relativo ao imóvel destinado, atenderá às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social.

Esclareça-se que a medida se impõe posto que para sua consecução, se faz necessária a sua previsão no Orçamento vigente, bem como no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Portanto, restando plenamente justificada a propositura, face ao interesse social demonstrado, buscamos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ante a essa Egrégia Edilidade o apoio dos Nobres Vereadores, para sua integral aprovação.

Diante do exposto, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a integral aprovação da presente propositura.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.427**

PROJETO DE LEI Nº 7.799

PROCESSO Nº 29.979

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" – CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9/10, e vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com a entidade (fls. 06/08), bem como apresenta previsão de alteração do Plano Plurianual – art. 4º - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – art. 5º - ambos vigentes.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 7º, inciso II e IX, e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e visa autorização para celebração de convênio com a Comunidade terapêutica "Vida Nova" – CTVN, para atendimento de pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social, consoante cláusula primeira do termo – Do Objeto. Ainda, extrai-se da justificativa de fls. 9 que ***"a Comunidade Terapêutica 'Vida Nova' – CTVN, através do presente convênio, com a contraprestação do Município no pagamento de aluguel relativo ao imóvel destinado, atenderá às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social."***

Outrossim, o projeto, em seu artigo 3º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, bem como indica a fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da lei (cf. redação do parágrafo único), e nos arts. 4º e 5º insere a previsão



desse programa a ser desenvolvido, respectivamente, no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público do corrente ano.

Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para assinatura do convênio para atendimento a alcoólatras e dependentes químicos, e sob este espectro, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.


Jundiaí, 2 de maio de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.446.

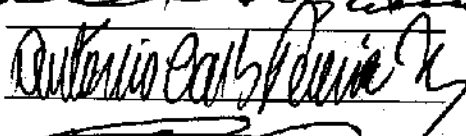
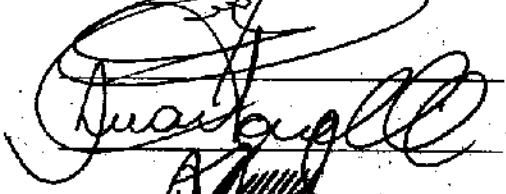
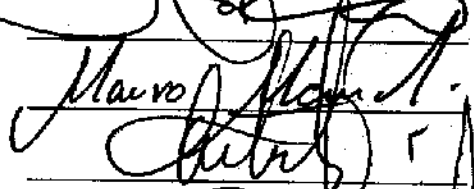
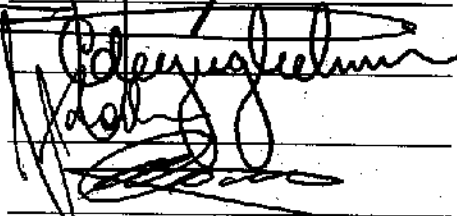
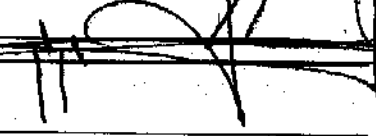
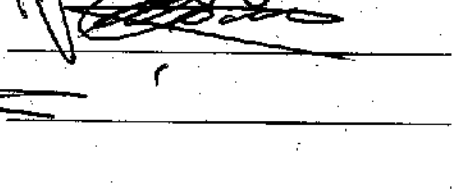
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.799, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.

APROVADO

Presidente
02/05/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.799, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 02/05/00


ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
138a.SC.12a.	1.24	P.Da Fós	A NA V.TONELLI		02.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 7.799, P.MUNICIPAL. -

....

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (Presid.ad hoc-Relatora) -

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Esse Projeto de Lei, que autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" e dá providências correlatas, de autoria do Sr.Prefeito Municipal, relatando pela Comissão de Justiça e Redação, nós dizemos que somos de parecer favorável pela sua tramitação e discussão no Plenário desta Casa, porque é um projeto legal, é constitucional, e entrando no mérito, é um projeto que vem atender à comunidade, infelizmente, necessitada deste atendimento que dá a Comunidade Terapêutica "Vida Nova". - Somos de parecer favorável, e solicito sejam consultados os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CJR a respeito do parecer exarado.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M.DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.SC.12a.	1.25	P.Da Pós	PRESIDENTE		02.5.00

O SENHOR PRESIDENTE - Também deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, cuja Presidência é do Vereador Ademir P.Victor.

V.Exa. avoca o parecer ou indica relator?

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR - Senhor Presidente, indico o Vereador Antônio Carlos C.Siqueira, para o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Castro Siqueira, V.Exa. tom a palavra para o parecer da CEFC.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.12a.	2.26	P.Da Fós	CASTRO SIQUEIRA		02.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 7.799, P.M. -

....

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Relatando pela Comissão de Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei 7.799, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova", devo dizer que conheço o problema, e vai resolver o funcionamento de uma Entidade que está proporcionando grandes trabalhos na cidade, fazendo um trabalho realmente de integração, porque é todo dedicado aos dependentes químicos, objetivando uma reinserção ao meio social, é o trabalho que elas fazem. - Então, como a Prefeitura, por si só, não consegue atender a todos, é a razão desse convênio ser importante. Por isso meu voto é favorável. Gostaria que fossem consultados os demais membros. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Voto favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRE NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI COTARDO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da CEFC.

*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.12a.	1.27	P.Da Pós	PRESIDENTE		02.5.00

O SENHOR PRESIDENTE - Também precisamos ter o Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, cujo Presidente é o vereador Antônio Galdino.

V.Exa. exara o parecer ou indica relator?

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Senhor Presidente, indico o vereador Eder Guglielmin, para o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Vereador Eder Guglielmin, V.Exa. tem a palavra, para o parecer.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
138a.S0.12a.	1.28	F.Da Pós	EDER GUGLIELMIN		02.5.00

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM
ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei 7.799, P.M.

...

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Na verdade, que nós temos visto, a política do Governo é não hospitalizar mais ninguém; fazer o tratamento ambulatorial.

O que nós vimos aqui na nossa região é que fechou-se o Hospital de Psiquiatria do Jd.Tancic, e o da Várzea está sendo fechado aos poucos. Sou totalmente favorável ao credenciamento, mas, inclusive, nós temos aqui um projeto que autoriza o Prefeito a fazer esse tipo de convênio, que está percorrendo as demais comissões, só que eu acho que esse convênio tinha que ser aberto pra todas entidades, pra que a gente pudesse também dar um atendimento às crianças, o que não temos neste exato momento e está fazendo muita falta ao nosso município. Nós estamos aqui cuidando do pessoal com mais idade, mas nós precisamos ter também um atendimento das crianças. Então, sou favorável à tramitação do projeto. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

....

- Acompanham o Parecer: Antônio Galdino, Antônio C.C.Siqueira, Antônio C.Pereira Neto, Pedro Joel Lanza, ad hoc.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer.

*



Of. PR 05/00/08
proc. 29.979

Em 02 de maio de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N.º. 6.259, referente ao PROJETO DE LEI N.º. 7.799 (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 254/00), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 7.799

AUTÓGRAFO Nº. 6.259

PROCESSO Nº. 29.979

OFÍCIO PR Nº. 05/00/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/05/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Roberta Dona marinho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/05/2008

Allanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/2000

Proc. nº. 29.979

GP., em 03.05.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.259
(Projeto de Lei nº. 7.799)

Autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Integração Social, convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - C.T.V.N.

Art. 2º. O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS

Programas	Objetivos
(...)	(...)
Reinserção social de alcoolistas dependente químicos	Atender pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 50 anos.





(Autógrafo nº. 6.259 - fls. 2)

Art. 5º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 08 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL - SEMIS**

(...)

Reinserção social de alcoolistas e dependentes químicos.

Art. 6º. Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil (02.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



TERMO DE CONVÊNIO nº .../2000, que entre si celebram o Município de Jundiá e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF/MF nº, presente também NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N., entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº, com sede - neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ISAC DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.381.177-X, e do CPF/MF nº 109.542.548-05, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.

dp



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

III - Atender, em local adequado, de acordo com a legislação municipal aplicável, às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social, em número máximo de (.....) pessoas/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

II - O MUNICÍPIO pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado

JP



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

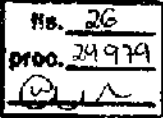
mab/b4

dp



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 259/00
Processo nº 9.892-9/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030126 2000 18 3 1 53

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 03 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.799 bem como cópia da Lei nº 5.452, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

soc/2

Mod. 7



LEI Nº 5.452, DE 03 DE MAIO DE 2.000

**Autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica “Vida Nova”
- CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Integração Social, convênio com a Comunidade Terapêutica “Vida Nova” – C.T.V.N.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – SEMIS

Programa	Objetivos
(...)	(...)
Reinserção social de alcoolistas dependentes químicicos.	Atender pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 50 anos.



Art. 5º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 08 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL- SEMIS**

(...)

Reinserção social de alcoolistas e dependentes químicos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de maio de dois mil.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



TERMO DE CONVÊNIO n° .../2000, que entre si celebram o Município de Jundiá e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG n°, e do CPF/MF n°, presente também NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N., entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n°, com sede, - neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ISAC DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.381.177-X, e do CPF/MF n° 109.542.548-05, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

III - Atender, em local adequado, de acordo com a legislação municipal aplicável, às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social, em número máximo de (.....) pessoas/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

II - O MUNICÍPIO pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiáí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiáí, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

mabb4

[Handwritten mark]



PUBLICAÇÃO ^{Publ. 6}
19/05/2000

LEI Nº 5.452, DE 03 DE MAIO DE 2.000

Autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Integração Social, convênio com a Comunidade Terapêutica "Vida Nova" - C.T.V.N.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS

Programa	Objetivos
(...)	(...)
Reinserção social de alcoolistas dependentes químicos.	Atender pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 50 anos.

Art. 5º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 08 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS

(...)

Reinserção social de alcoolistas e dependentes químicos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos três dias do mês de maio de dois mil.

TERESA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



(Lei nº 5.452/2000 - fls. 02)

TERMO DE CONVÊNIO n° .../2000,
que entre si celebram o
Município de Jundiaí e a
**COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA
NOVA" - C.T.V.N.**

O Município de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n°, e do CPF/MF n°, presente também **NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n°, com sede

.....
.. - neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ISAC DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.381.177-X, e do CPF/MF n° 109.542.548-05, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas alcoólicas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dela(s) necessitar.

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

III - Atender, em local adequado, de acordo com a legislação municipal aplicável, às pessoas encaminhadas pela Secretária Municipal de Integração Social, em número máximo de (.....) pessoas/mês.



(Lei nº 5.452/2000 - fls. 03)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

II - O MUNICÍPIO pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a



(Lei nº 5.452/2000 - fls. 04)

hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2000

MIGUEL SADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BERNARDI
Secretária Municipal de Integração Social

P/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RS n°
CVV/ME n°

2 - _____
CI/RS n°
CVV/ME n°